



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 923

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 923

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI COMPLEMENTAR 226/2023

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Pardinho, uniformizada e armada, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete a Guarda Municipal:

- I** – Promover à proteção dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal;
- II** – Promover a vigilância dos prédios do Município;
- III** – Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando a sua depredação;
- IV** – Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;
- V** – Colaborar com a fiscalização da Prefeitura Municipal na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- VI** – Coordenar suas atividades com as ações das Polícias Civil e Militar do estado de São Paulo;
- VII** – Prestar socorro à população quando necessário, especialmente no período noturno;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 923

Página 3 de 5



VIII – Promover a vigilância dos bens corpóreos de domínio do Poder Público Municipal, vinculados a Coordenadoria de Segurança ou integrantes de seu patrimônio de qualquer natureza ou espécie, móveis, imóveis ou semoventes;

IX – Promover a vigilância dos serviços públicos ou de interesse público, quanto prestado pelo Município, através da Coordenadoria de Segurança, de forma direta ou indireta;

X - Promover a vigilância das instalações de caráter provisório ou definitivo, utilizadas pelo Poder Público Municipal, desde que vinculadas aos serviços, obras, atividades ou projetos da Coordenadoria de Segurança.

Art. 3º - Ficam autorizados a Guarda Municipal à aplicação de multas, apreensão de veículos em trânsito e demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º - O uso de armas de fogo pelos guardas municipais será permitido com aprovação prévia em curso específico ministrado por instituição ou empresa especializada e dentro das normativas estabelecidas pela Polícia Federal.

Parágrafo único. Será obrigatório, para contratação do guarda municipal, a realização de exame toxicológico de larga janela de detecção, que será realizado por laboratório especializado neste tipo de teste, sob responsabilidade do candidato e que será exigido na fase de concurso.

Art. 5º - O ocupante do cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos completos e 60 (sessenta) anos incompletos;

III – Estar em gozo dos direitos políticos;

IV – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

V – Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;

VI – Apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo;

VII – Nível médio completo de escolaridade;

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, inclusive com recursos provenientes da Educação e Cultura.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 923

Página 4 de 5



Art. 7º - A Guarda Municipal será regida por Estatuto e Regimento Disciplinar, que serão aprovados por decretos do Poder Executivo

Art. 8º - A Guarda Municipal será estruturada por Lei Complementar própria, que deverá estar consubstanciada na Lei Orgânica do Município de Pardinho e com guarida na Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 30 de novembro de 2023

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 923

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Comunicados

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 6957/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE FIBRA DE VIDRO DE 32.000 (TRINTA E DOIS MIL LITROS) E RETIRADA DO ANTIGO RESERVATÓRIO METÁLICO DÁ E.M.E.F “PROFESSORA ERNESTINA NOGUEIRA CÉSAR”.

O Município de Pardinho/SP, ANULA o Processo administrativo instaurado pela TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023.

Motivo: ADEQUAÇÃO DE EDITAL.

Pardinho, 29 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

FABIO VALENTINO

OAB Nº 254.893